



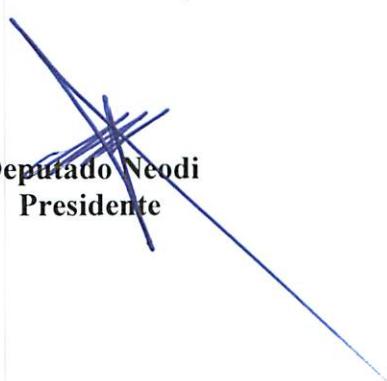
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM N° 002/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais  
o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a devolução ao Poder Executivo e a utilização do *superávit* orçamentário e financeiro da Assembléia Legislativa apurado no exercício de 2008.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de fevereiro de 2009.

  
Deputado Neodi  
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 468/09**

Dispõe sobre a devolução ao Poder Executivo e a utilização do *superávit* orçamentário e financeiro da Assembleia Legislativa apurado no exercício de 2008.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica devolvido para o Poder Executivo o *superávit* orçamentário da Assembleia Legislativa, apurado no exercício contábil de 2008.

Art. 2º. O *superávit* financeiro da Assembleia Legislativa, decorrente de repasses constitucionais, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2008, será devolvido aos cofres do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo descontar dos repasses dos duodécimos o valor correspondente ao *superávit* de que trata este artigo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o *superávit* orçamentário e o *superávit* financeiro de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei na abertura de crédito suplementar e/ou especial, na forma dos artigos 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2009.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de fevereiro de 2009.

~~Deputado Neodi  
Presidente~~